LEI Nº 2.683, de 19 de março de 2020.

Altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.499/2018, que dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 2.499, de 17 de maio de 2018, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.602, de 10 de maio de 2019, e 2.608, de 24 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Vale Refeição aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, no valor de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, inclusive em regime de horas extraordinárias, destinado ao custeio da despesa realizada com a refeição diária, na forma de almoço ou jantar, de acordo com o horário de trabalho respectivo.

§ 1º O Vale Refeição será concedido aos servidores e empregados públicos municipais:

 I – em regime de acúmulo lícito de cargos públicos, quando o duplo vínculo for exclusivamente com o Município de Jaguariúna e a jornada for igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

II – em regime especial de trabalho, sob escala de 12 x 36 (doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de descanso);

III - em exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

IV – do quadro do magistério com jornada de trabalho igual ou superior a 120
(cento e vinte) horas mensais, incluindo a carga suplementar de trabalho docente.

§ 2º Os servidores e empregados públicos que realizam regime especial de trabalho, sob escala de 12 x 36 (doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de descanso),



receberão o valor correspondente a 02 (dois) vales refeição por dia trabalhado, inclusive nos plantões."

Art. 2º Fica transformado o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.499, de 17 de maio de 2018, em § 1º e acrescido o § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2° ...

§ 1º Os atrasos superiores a 15 (quinze) minutos serão considerados como ausência.

§ 2º Não serão descontados os valores relativos ao vale refeição em decorrência dos atrasos superiores a 15 (quinze) minutos em até 03 (três) dias por mês."

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 19 de março de 2020.

MARÇIO GUSTAVO BERNARDES REIS Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,

na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI Secretário de Governo